

LEI N.º 565/2019

Ementa: Reajusta o valor dos vencimentos dos Professores de Saloá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.918,50 (mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) o valor do menor vencimento básico dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas.

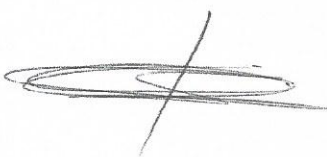
Art. 2º. Fica fixado em R\$ 2.398,12 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e doze centavos) o valor do menor vencimento básico dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para a carga horária de 187,5 (cento e oitenta e sete horas e meia).

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 2.559,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais) o valor do menor vencimento básico dos professores do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, para a carga horária de 200 (duzentas horas).

Art. 4º. Ficam reajustados em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) o valor da hora que define os vencimentos mensais dos professores efetivos do grupo ocupacional do magistério do município de Saloá, não contemplados pelos artigos 1º a 3º desta Lei.

Art. 5º. Os valores resultantes da retroatividade desta Lei serão pagos aos professores divididos em 2 (duas) parcelas mensais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, ficando o Executivo, para tanto, deste já autorizado, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.



Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181
Cnpj. 11.455.714/0001-00



Art. 7°. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei nº 556 de 17 de outubro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 8°. Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1° de janeiro de 2019.

Art. 9°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de abril de 2019.

~~MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES~~
Prefeito.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente LEI Nº 565/2019 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea "b" da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 12 de Abril de 2019


Sec. de Administração

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181
Cnpj. 11.455.714/0001-00

